

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
N.º avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 25 de abril, negando provimento no recurso n.º 13:529, em que era recorrente *Benedito Augusto Ferreira da Cruz*, de Vagos.
Portaria de 26 de abril, autorizando a Junta do Parochia de S. Martinho de Gandra a contrahir um emprestimo para occorrer ás despesas da ampliação do cemiterio parochial.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos sobre desdobraimento, transferencia e criação de escolas primarias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 26 de abril, incumbindo uma commissão de estudar o regime de exploracão que mais convirá adoptar para o funcionamento do Theatro de S. Carlos.
Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo á transferencia reciproca das installações da Escola Industrial e da Associação Textil, da Covilhã.
Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 26 de abril, nomeando uma commissão para proceder á confecção do projecto de regimento para o serviço do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
Decreto de 25 de abril, determinando que os decretos de 18 de abril publicados no *Diario* de 22 do mesmo mês, promovendo e nomeando empregados de fazenda, sejam considerados como de conveniencia urgente de serviço publico.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos de 26 de abril:
Concedendo a exoneração do respectivo cargo ao commandante do cruzador *S. Gabriel*.
Provendo duas vagas de segundo official existentes no quadro transitorio da Direcção Geral da Marinha.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 25 de abril, concedendo trinta dias de licença registada a um aspirante a machinista naval.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos de concessão e de recusa de protecção em Portugal a diversas marcas internacionaes.
Nova publicação, rectificada, da lista de pedidos de registo de marcas industriaes, inserta nos n.ºs 92, 93 e 94 do *Diario*.
Relação de pedidos de registos de marcas industriaes.
Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.
Annuncio de concurso para logares de regentes silvicolos de 3.ª classe.
Decreto com força de lei de 18 de abril, autorizando o Governo a contratar o estabelecimento de carreiras de paquetes entre o porto de Lisboa e o de New-York, com escala pelos Açores.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 2 de maio.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso de estarem patentes as contas da gerencia do municipio em 1910.
Governo Civil de Villa Real, aviso para a reunião da junta de ayalliação provisoria do imposto de minas.
Administracão do concelho de Ponte do Lima, editaes acerca das gerencias da Confraria da Conceição, da Labruja, em 1905-1906 e 1906-1907, e da Irmandade do Rosario, de Villar do Monte, em 1906-1907 e 1907-1908.
Administracão do concelho de Santarem, annuncio de curso para um logar de guarda do corpo de policia civil.
Juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca da Horta, idem.
Juizo de direito da comarca de Leiria, idem.
Juizo de direito da comarca de Vimoso, idem.
Juizo de direito da comarca de Valença, editos para expropriações de terrenos.
Montepio Official, aviso de convocação para a assembleia geral em 29 de abril.
Superintendencia dos Paços da Republica, annuncios para venda de generos da Tapada de Mafra e para compra de carvão «anthracite».
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 22 de abril.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 164 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de abril.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Política e Civil

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:529, em que é recorrente *Benedito Augusto Ferreira da Cruz*, proprietario, residente em Vagos, e recorrida a Camara Municipal do concelho de Vagos, e de que foi relator o vogal extraordinario, Dr. Manuel Paes Villas Boas.

Benedito Augusto Ferreira da Cruz, proprietario, residente em Vagos, districto de Aveiro, tendo sido demittido do logar de amanuense da Camara Municipal d'aquelle concelho, em sessão de 3 de maio de 1909 (documento a fl. . . .), com os fundamentos que constam da certidão junta a fl. . . ., contra a imposta demissão reclamou para a auditoria do districto, allegando:

— Que a accusação que lhe era feita (documento a fl. . . .) consistia no abandono do serviço que lhe estava a cargo durante dois meses, tendo recebido a intimação para apresentar á Camara a sua resposta em 27 de abril do mesmo anno;

— Que na resposta dada se offerecia para provar que desde 12 de março do mesmo anno estivera enfermo, retido no leito por espaço de vinte dias, e a seguir algum tempo em convalescença;

— Que se não apresentou attestado do justificado motivo allegado foi por que não era isso de uso na Camara Municipal de Vagos, terra de diminuta população, onde toda a gente se conhecia e onde se não ignoravam os menores factos, sendo assim conhecida na localidade a doença d'elle, recorrente; como tambem nunca foram exigidos na Secretaria attestados de medicos para prova das doenças dos empregados, não podendo o proprio vice presidente da Camara ignorar o facto, pois que, como pharmaceutico, aviara receitas de remedios para o seu tratamento;

— Que tendo offerecido prova do que allegava, a Camara dispensando essa prova e saltando por cima do uso e costumes seguidos tinha baseado a deliberação reclamada em accusações de que não tinha dado nota;

— Que o dever da Camara teria sido exigir attestado comprovativo da doença, e que só quando não o apresentasse poderia legalmente demittir-lo, com o fundamento na falta d'elle recorrente ao serviço nos últimos dois meses;

— Que, porem, o real motivo da demissão tinha sido o querer a Camara dispor do logar para um irmão do secretario, pelo que era por este maltratado;

— Que sendo accusado de ter faltado ao serviço, durante os dois meses anteriores ao de abril do referido anno, de tal accusação se tinha defendido allegando motivo de doença, que não comprovou, tanto por se tratar de um facto publico e notorio, como por não ser esse o costume na Camara de Vagos, como referiu;

— Que á Camara fundando a resolução reclamada no que constava das actas, de 18 de março e 22 de novembro de 1905, a fundara em motivos diversos e estranhos ás accusações deduzidas, sobre as quaes lhe não tinha sido exigida resposta, não tendo sido accusado de faltas ao serviço nos meses de março e abril, não podendo ser agora fundamento de accusação as faltas importadas nas actas das referidas sessões, faltas pelas quaes justa ou injustamente lhe tinha, então, sido imposta a pena de suspensão;

Mostra-se que o recorrente juntou o attestado a fl. . . . e rol das testemunhas;

Ouvida a Camara recorrida, allegou em resposta:
— Que o reclamante estando encarregado de dois determinados serviços, deu começo a um d'elles, deixando incompleto e não dando começo ao outro, quando terminava o prazo em que devia tê-lo concluido, abandonando o serviço da Camara;

— Que sendo durante os meses de janeiro e fevereiro irregular em se apresentar ao serviço municipal, deixou de comparecer na Secretaria durante os meses que se seguiram até a data da sua demissão, não tendo justificado a sua ausencia do serviço, nem tendo alguma das licenças de que trata o artigo 304.º do Codice Administrativo;

— Que era de uso e costume na Camara de Vagos a exigencia de attestados legais, justificativos da falta ao serviço dos seus empregados;

— Que tendo sido demittido pelos motivos que constam das actas juntas, tinha a Camara provido segundo as disposições da lei, na resolução que tomara;

— Que o recorrente empregado desleixado, era reincluido nas faltas de que era accusado e que motivaram a

sua demissão, tendo por costume dizer mal dos secretarios (Documento a fl. . . .);

— Que o actual secretario não tinha nem podia ter a pretensão da nomeação de um irmão para o logar do recorrente, porque nenhum irmão tinha em condições de ser nomeado para este logar;

— Que não esteve doente durante o tempo em que faltou ao serviço, tendo apenas soffrido uma bronchite desde 15 a 19 de março, sendo visto depois d'esses dias por fora de casa, passeando pelas ruas de Vagos, exposto a todo o tempo;

— Que o attestado de medico, que apresentou como allega, não tendo acompanhado a resposta ás accusações formuladas, era por isso documento gracioso por extemporaneo e que nem jurado e assinado vinha nos termos da lei;

Mostra-se que o recorrente allega a final:

— Que a contestação de fl. . . . e fl. . . . devia ter-se por não presente, porquanto tendo a Camara sido citada para responder contraditoriamente á reclamação, o não fez, apparecendo nos autos as actas de fl. . . . e fl. . . ., que não suppriram a falta de contestação, não devendo, por isso, ser inquiridas as testemunhas da recorrida, cujo rol nem tinha sido intimado á parte contraria, devendo nestes termos ser tida como revel a Camara recorrida, não sendo de attender a prova testemunhal;

Contestando a recorrida, diz afinal;

— que os autos provam que não podia ser condemnada como revel pois que apresentou a sua contestação, como se vê a fl. . . . e fl. . . ., indicando as suas testemunhas e seguindo todos os termos do processo: e que, quando fosse revel nada aproveitaria ao recorrente que nenhuma prova fez nos autos da sua reclamação;

— que do processo constava que o rol de testemunhas ficara indicado na contestação, não havendo por isso motivo para ser intimado; que quando tal intimação fosse precisa ter-se hia dado uma nullidade supprivel, que supprida foi, cinco dias depois da data do requerimento de fl. . . ., ou cinco dias depois da intimação de 25 de agosto (doc. a fl. . . .), supprivel nullidade essa, da qual não se tendo reclamado em tempo, estaria supprida nos termos do artigo 132.º do Codice do Processo Civil;

Mostra-se que o juiz auditor na sentença de fl. . . ., da qual vem o presente recurso, julgou a reclamação improcedente, e não provada, porque a Camara recorrida, na applicação da penalidade do artigo 447.º do Codice Administrativo, imposta no recorrente, tinha como legitimo e legal fundamento, usando da faculdade que lhe confere o artigo 51.º do citado Codice, e com observancia da doutrina dos decretos de 17 de março de 1904 e 19 de outubro de 1892;

Mostra-se a legitimidade das partes, e que o recurso foi interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as actas de fl. . . . e fl. . . ., apresentadas em tempo, importam a resposta da Camara citada (certidões de fl. . . .), contestando a reclamação e dando rol de testemunhas;

Considerando que a inquirição das testemunhas da recorrida, com assistencia do advogado do recorrente, incidia sobre os factos especificados nas mesmas actas, os quaes foram o fundamento da demissão reclamada;

Considerando que a allegação aliás contestada, do invocado uso e costume na Camara de Vagos, não é de attender em vista do disposto no § 2.º do artigo 364.º do Codice Administrativo;

Considerando que o depoimento das testemunhas do recorrente não destroe a força probatoria dos depoimentos das testemunhas da recorrida, entre os quaes se contam o do administrador do concelho, os do escrivão da administracão e de um amanuense d'aquelle repartição, como o de um empregado da Camara, afirmando, contestar ter sido o recorrente um empregado negligente; desleixado e reincluido nas faltas accusadas, do que já se queixava o antecessor ao actual escrivão da Camara, cunhado do recorrente;

Considerando o depoimento de fl. . . ., do empregado chamado a fazer o serviço incumbido ao recorrente, que elle tinha abandonado, deixando de comparecer na secretaria durante o referido periodo de tempo;

Considerando ainda, em vista da prova testemunhal, que o recorrente, tendo tido irregular frequencia ao serviço em janeiro e parte de fevereiro, deixou depois, seguidamente, de comparecer desde a segunda quinzena d'aquelle mês de fevereiro até principio de maio, sem licença da Camara, e sem justificar as faltas, como consta das referidas actas, sendo durante esse tempo visto e encontrado nas ruas de Vagos;

Considerando as disposições do decreto de 15 de dezembro de 1894;

Considerando o testemunho (depoimento de fl. . .) do antigo sub delegado de saúde, medico do recorrente, e das pessoas de sua familia, de que desde o principio do mesmo anno de 1909 até maio seguinte só foi chamado, como medico, para ver o recorrente em 15 de março, tratando-o, então, de uma ligeira bronchite aguda, de que ficou restabelecido decorridos cinco dias; que mais tarde, pedindo-lhe o recorrente um attestado para justificar as faltas que tinha, a testemunha se recusou a dá-lo, prontificando-se sim, e só a passá-lo justificativo das cinco faltas, que, por motivo de molestia, tinha dado, o que fez ainda a pedido do recorrente, não tendo tal attestado sido junto aos autos;

Considerando que o attestado de fl. . . não tendo acompanhado a resposta do recorrente ás accusações formuladas, sendo mais tarde, fora de tempo, apresentado, não é de attender como prova legal;

Considerando que o que consta das actas do anno de 1906, não tendo sido o motivo determinante da demissão do recorrente, não deixa, contudo, de constituir uma agravante, sendo um concorrente fundamento da reclamada deliberação da acta de 3 de maio;

Considerando que o argumento deduzido da arguida nulidade não procede pelo que dos autos consta:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior, assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Nos termos dos artigos 177.º e 179.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 4 de maio de 1896;

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizar a Junta de Parochia da freguesia de S. Martinho de Gandra, concelho de Oliveira de Azemeis, a contrahir um emprestimo da quantia de réis 400\$000, ao juro de 5 por cento ao anno, amortizavel em prestações de 50\$000 réis cada anno e custeavel pelas suas receitas geraes, a fim de poder occorrer ás despesas da ampliação do cemiterio parochial.

Paços do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 26

Gastão Ribeiro Pereira — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho da Camara de Lobos.

Feliciano de Oliveira Rocha — idem da Mealhada.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 26 de abril de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 25

Thomás de Mello Breyner, director de enfermaria do Hospital de S. José e annexos — concedida licença de trinta dias para estudar no estrangeiro assuntos medicos da sua especialidade.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 26 de abril de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de C. de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por decreto de 20 do corrente:

Desdobramento da escola mista da freguesia de Santa Maria de Tavora, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello — em duas escolas, uma para cada sexo, ficando a do sexo masculino dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Transferencia da escola feminina do Casal de Cima, freguesia de Villar, concelho e circulo escolar do Tondelá — para o logar de Pontinha, da referida freguesia.

Por ter saído com inexactidão o decreto de 30 de março ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 76, de 3 do corrente, criando uma escola feminina na freguesia de Roufe, novamente se publica o seguinte despacho que rectifica aquelle.

Por decreto de 20 do corrente:

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Roufe, concelho de Guimarães, districto de Braga, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Por ter saído com inexactidão o decreto de 20 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 44, de 23 do mesmo mês, criando uma escola central para o sexo masculino, novamente se publica o seguinte despacho, que rectifica aquelle.

Por decreto de 20 do corrente:

Conversão das duas escolas do sexo masculino da cidade de Castello Branco em uma escola central para o mesmo sexo, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Por ter saído com inexactidão o decreto de 20 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 44, de 23 do mesmo mês, criando uma escola central para o sexo feminino, novamente se publica o seguinte despacho, que rectifica aquelle:

Por decreto de 20 do corrente:

Conversão das duas escolas do sexo feminino da cidade de Castello Branco em uma escola central para o mesmo sexo, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 25 de abril de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 20 do corrente:

Rosalia Rita Charneca Pires Catita, professora da escola masculina de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo — transferida para a escola mista de Cortiçadas de Lavre, do mesmo concelho, na conformidade do artigo 29.º da lei de 29 de março ultimo.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 26 de abril de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Sendo indispensavel providenciar acerca da exploração do Theatro de S. Carlos, funcionando como theatro lyrico, attendendo, assim, aos superiores interesses da arte e a numerosas solicitações enviadas ás estações officiaes competentes pelas classes mais directamente interessadas, e bem assim da imprensa e do publico em geral;

Considerando que a resolução d'este importante assunto é de toda a urgencia, por isso que qualquer demora agravará por certo e sensivelmente, as circumstancias economicas em que a exploração do Theatro de S. Carlos venha a ser estabelecida na proxima epoca;

Considerando que se torna tambem conveniente apreciar, desde já, os diferentes alvitres que varias entidades teem formulado e dirigido ao Governo no louvavel intuito de facilitar o estudo d'esta momentosa questão;

Considerando que no estudo do regime que mais convem adoptar para o regular e condigno funcionamento do Theatro de S. Carlos se exige, a quem o faça, habilitações technicas especiaes e conhecimento particular do nosso meio musical;

Considerando, em vista do exposto, que o Governo, antes de adoptar uma resolução definitiva acerca do funcionamento do Theatro de S. Carlos, na futura epoca, precisa habilitar-se com os informes que uma comissão, expressamente constituida para esse fim, lhe pode com vantagem suggerir;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os Srs. José Vianna da Mota, compositor; José da Costa Carneiro, fiscal do Governo junto do Theatro de S. Carlos; dois representantes da secção musical do Conservatorio de Lisboa; um representante da Associação de Classe dos Musicos Portugueses; e os Srs. Francisco de Andrade, Antonio Andrade, Mauricio Bensaude e Artur Trindade, artistas lyricos; Miguel Angelo Lambertini, maestro, e Adriano Mereia, Francisco Guedes Coutinho Garrido, Antonio Arroyo e José Julio de Bettencourt Rodrigues, criticos musicas, — constituidos em comissão, e tendo em conta as condições do Theatro, procedam ao estudo do regime de exploração que mais convirá adoptar para o funcionamento do Theatro de S. Carlos, nos termos expostos e constantes d'esta portaria; e bem assim iniciem, desde já, os seus trabalhos, dando d'elles conta ao Governo no mais curto prazo de tempo.

A comissão considera-se desde já installada, cumprindo ao fiscal do Governo fazer as respectivas convocações e pôr á disposição da mesma uma das salas d'aquelle theatro.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Saude

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos d'esta data:

José Silverio da Silva, facultativo municipal do concelho de Sabrosa — nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.

João de Freitas da Silva, chefe da estação de saúde do Funchal — licença de oitenta dias, por motivo de doença. (Deve pagar na recebedoria competente o respectivo emolumento).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 26 de abril de 1911.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Publica-se, rectificado, o seguinte decreto:

Tendo-se acordado a Comissão Municipal da Covilhã e a Associação de Classe dos Operarios da Industria Textil, relativamente ás transferencias, que solicitaram, da Escola Industrial para a casa dos jesuitas, ao Miradouro, e da referida associação textil para o edificio em que se encontra installada a escola industrial;

Tendo em vista o parecer favoravel do governador civil de Castello Branco, e de harmonia com o artigo 2.º do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910;

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelos Ministerios da Justiça e do Fomento:

1.º Autorizar as cedencias referidas;

2.º O director da escola e o juiz arrolador serão, respectivamente, as entidades idoneas para a realização das entregas;

3.º Lavrar-se-hão dois autos, ficando o da casa dos jesuitas appensado ao arrolamento;

4.º Mencionar-se-hão nos autos quaesquer peças de mobiliario ou partes distraheveis pertinentes aos predios;

5.º Notificar-se-ha a circumstancia de que, nos termos do citado artigo 2.º do decreto de 31 de dezembro, as cedencias se fazem a mero titulo precario;

6.º Ao Ministerio do Fomento será enviada uma copia do auto relativo á escola industrial.

Paços do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Castello Branco — concelho de Castello Branco:

Freguesia de Louza.

Freguesia da Mata.

Freguesia do Sobral do Campo.

Freguesia da Povoia de Rio de Moinhos.

Freguesia de Lourical do Campo.

Freguesia do Retaxo.

Freguesia de Freixial do Campo.

Concelho da Covilhã:

Freguesia de Aldeia do Carvalho.

Freguesia de Boidobra.

Freguesia de Aldeia do Souto.

Freguesia de Orjães.

Freguesia de Verdelhos.

Freguesia de Sarzedo.

Freguesia de Perabos.

Freguesia de Dominguiço.

Freguesia do Peso.

Freguesia do Barco.

Freguesia de Corte.

Freguesia de Girade.

Freguesia de Ouronde.

Freguesia de Bodilhão.

Freguesia de Sobral.

Freguesia de Cebola.

Districto da Horta — Concelho das Lages das Flores:

Freguesia de Fajã Grande.

Freguesia da Lomba.

Freguesia de Lagedo.

Fajãzinha, comprehendendo a de Mosteiros.

Districto de Angra do Heroismo — Concelho de Velas:

Freguesia de Norte Grande.

Freguesia de Urzelina, comprehendendo a de Santa Barbara de Manadas.

Concelho de Calheta, Ilha de S. Jorge.

Freguesia do Topo, comprehendendo a de Santo Antão.

Concelho de Santa Cruz da Graciosa:

Freguesia da Praia da Graciosa.

Freguesia de Nossa Senhora da Luz (Guadalupe).

Districto e concelho de Aveiro.—Nova reorganização dos postos do registo civil:

O posto da freguesia de Cacia fica só com a area d'esta freguesia, deixando de comprehender quaesquer logares da freguesia de Esgueira.

Declarada sem effeito a criação do posto do registo civil de Nariz, ficando esta freguesia annexada ao posto da freguesia de Requino, com sede em Mamoleiro.

Despachos effectuados em 26 abril de 1911

Declarada sem effeito a nomeação de José de Almeida Abrantes para o logar de ajudante do posto do registo civil na freguesia de Nariz, concelho de Aveiro, por ter sido supprimido esse posto.

Exonerado Luis Maria da Silva Junior do posto do registo civil da freguesia de Eírol, do mesmo concelho.

José Joaquim Rodrigues de Freitas — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Fajã Grande, concelho das Lages das Flores, ilha das Flores.

Antonio Rodrigues Corvello — idem, idem, para a freguesia da Fajãzinha e annexa, do mesmo concelho.

Mauricio Luis Vieira — idem, idem, para a freguesia da Lomba, do mesmo concelho.

José Rodrigues Serpa — idem, idem, para a freguesia de Lagedo, do mesmo concelho.

Manuel Vicente da Costa — idem, idem, na freguesia do Topo, e annexa do concelho da Calheta, Ilha de S. Jorge.

Manuel Machado da Rocha e Sousa — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia da Praia da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Antonio Maria de Brito Albuquerque — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Nossa Senhora da Luz (Guadalupe) do referido concelho.

João de Matos Bettencourt — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia do Norte Grande, concelho de Velas, Angra do Heroismo.